

PORTARIA Nº. 019/2022, DE 01 DE ABRIL 2022.

INSTITUI E REGULAMENTA, NORMAS, CRITÉRIOS E VALORES PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS DE 01 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no art. 458 do Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de Maio de 1973, que Aprova a Consolidação das Lei do Trabalho;

Considerando o Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei n.º 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto n.º 5/1991;

E, considerando o disposto na Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, cujo CIS-URG OESTE é signatário.

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas, os critérios e os valores para a concessão do benefício Auxílio-Alimentação a todos os empregados públicos, temporários ou permanentes, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que estiverem no efetivo exercício da atividade, em atendimento a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre **COSECS/MG/APP - COLEGIADO DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS / AGENCIA DE POLITICAS PUBLICAS** e o **SINDI-SAÚDE/MG SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Art. 2º – A Concessão do Auxílio-alimentação se apresenta como uma importante ferramenta de gestão de pessoas e, especificamente ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**, contribuirá na valorização de seu pessoal, agregando, à relação de trabalho, benefícios na utilização de serviços e aquisição de produtos

do gênero alimentício concedidos por empresas conveniadas à empresa intermediadora, para a concessão de créditos em valores a título de Auxílio-alimentação.

Art. 3º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE oferecerá o Auxílio-Alimentação alinhado às práticas do mercado, visando a retenção e a valorização de seus empregados públicos para maior satisfação e rendimento na execução de suas atividades, por meio do estímulo de uma alimentação saudável no seu dia-a-dia.

Art. 4º – Como forma de aumentar a produtividade, reduzir o absenteísmo, a rotatividade e assistir melhor a cada empregado público, o benefício de Auxílio-Alimentação será um fator competitivo e inteligente ao proporcionar melhor qualidade de vida aos empregados públicos que atuam, diariamente, salvando vidas.

Art. 5º – A concessão do benefício do Auxílio-Alimentação aos empregados públicos do **CIS-URG OESTE**, ocorrerá quando:

I - Pertencer ao quadro de empregados públicos do **CIS-URG OESTE** na condição de empregado público permanente;

II - Pertencer ao quadro de empregados públicos do **CIS-URG OESTE** na condição de empregado público temporário, em contrato de trabalho por prazo determinado por excepcional interesse público;

IV - Pertencer ao quadro de empregados públicos do **CIS-URG OESTE** na condição de empregado público comissionado ou em confiança.

V - Em atendimento a solicitação de realização de plantões extras, assim autorizados pelo superior imediato, para atender as demandas do **CIS-URG OESTE**, fazendo jus ao valor do Auxílio-Alimentação no valor estabelecido no item 3 do Programa de Política de Benefício e Vantagem – Auxílio-Alimentação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º – Não fará jus ao benefício o empregado público que apresentar as seguintes situações:

I - **Falta injustificada:** quando o empregado público faltar injustificadamente aos seus dias de trabalho/plantão;

II - **Atestado Médico:** quando o empregado público apresentar atestado médico, seja qual for o número de dias e seja qual for o CID;

III - **Afastamentos pelo INSS:** quando o empregado público, que por motivos de saúde, for afastado pela Previdência Social, não sendo considerados nem mesmo os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento para recebimento do benefício de Auxílio-Alimentação;

IV - **Suspensão:** quando o empregado público for afastado de suas atividades por motivo de suspensão disciplinar, inclusive por instauração de processo disciplinar, seja por tempo determinado ou indeterminado;

V - **Licença Maternidade:** quando a empregada pública afastar de suas atividades por motivo de licença maternidade;

VI - **Férias:** quando o empregado público estiver em período de férias;

VII - **Licença sem remuneração:** quando o empregado público solicitar ao **CIS-URG OESTE** afastamento sem remuneração;

VIII - Já perceber benefício semelhante em outro órgão público, quando cedido aos serviços do CIS-URG OESTE.

Art. 7º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, subsidiará 80% do benefício de Auxílio-Alimentação aos seus empregados públicos que atendam a condição do item 2.1 do Programa de Política de Benefício e Vantagem – Auxílio-Alimentação constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º – Os valores serão creditados mensalmente de acordo com o emprego público e o número de dias/plantões a realizar.

§ 2º – Os depósitos creditados referentes ao Auxílio-Alimentação tem natureza indenizatória, não sendo integrados ou incorporados ao vencimento, remuneração, salário, proventos, pensões, para fins de retenção de INSS, IRRF e base para depósito de FGTS e demais incidências possíveis.

§ 3º – O crédito do Auxílio-Alimentação será efetuado em cartão magnético, de forma antecipada e automática no dia 01 de cada mês.

§ 4º – O Auxílio-Alimentação fornecido como salário-utilidade deverá atender aos fins a que se destina e não excederá a 20% (vinte por cento) do salário contratual, conforme previsto no § 3º do art. 458 da CLT, ficando assim, os empregados públicos do **CIS-URG OESTE** corresponsáveis pela concessão do benefício subsidiando, mensalmente, com 20% (vinte por cento) dos valores creditados em seu nome.

§ 5º – O valor a ser custeado pelo empregado público, será descontado no contracheque na folha de pagamento referente ao mês concedido em rubrica específica.

§ 6º – Diante da coparticipação na concessão do benefício, o empregado público do **CIS-URG OESTE** deverá, para recebimento dos valores, assinar termo de adesão ao benefício bem como de autorização de 20% a título de coparticipação no Setor de Recursos Humanos do **CIS-URG OESTE**.

§ 7º – Os valores a serem creditados obedecerão às seguintes importâncias:

I - **Empregados Públicos da Assistência:** para os empregados públicos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, será concedida a importância bruta de R\$20,00 (vinte reais) a cada plantão de 12 horas a realizar, a título de Auxílio-Alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação;

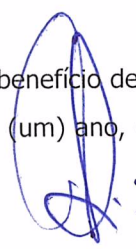
II - **Empregados Públicos Administrativos:** para os empregados públicos da área administrativa com carga horária semanal de 40 horas e de 08 horas diárias, será concedida a importância bruta de R\$20,00 (vinte reais) por dia de trabalho a realizar, a título de Auxílio-Alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação;

III - **Empregados Públicos Administrativos:** para os empregados públicos da área administrativa com carga horária semanal de 36 horas e de 06 horas diárias, será concedida a importância bruta de R\$10,00 (dez reais) por dia de trabalho a realizar, a título de Auxílio-Alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.

§ 8º – Os dias efetivamente trabalhados pelos empregados públicos serão apurados por meio do ponto biométrico, e descontados os devidos dias/plantões não realizados no mês subsequente, sendo operacionalmente debitados, na mesma proporção das ausências, no crédito do mês subsequente.

§ 9º – O controle de concessão do Auxílio-Alimentação aos empregados públicos será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do **CIS-URG OESTE**, que deverá registrar, controlar e arquivar todas as movimentações mensais feitas em planilha específica.

Art. 10 – A concessão do benefício de Auxílio-Alimentação para os empregados públicos do **CIS-URG OESTE** terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação da portaria de institucionalização do benefício.



Art. 11 – Anualmente e antes de findar sua validade, caberá ao **CIS-URG OESTE**, por meio de seu Setor de Recursos Humanos, realizar análise para adequações dos critérios de concessões do benefício de Auxílio-Alimentação, bem como os valores a serem praticados, dependendo assim de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o próximo ano.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 01 de Abril de 2022



OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CIS-URG OESTE
(Prefeito de Bambuí-Minas Gerais)

ANEXO I

DA PORTARIA Nº. 019/202 DE 01 DE ABRIL DE 2022

PROJETO: PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS - PBV	COD. RH -001/2017
Elaboração: 07/12/2017	Revisão: 12/2018
Benefício: Auxílio-Alimentação	Versão: 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
POLÍTICA DE BENEFÍCIO E VANTAGENS – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – O projeto “PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS - PBV” se apresenta como uma importante ferramenta de gestão de pessoas e, especificamente ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**, contribuirá na valorização de seu pessoal, agregando, à relação de trabalho, benefícios na utilização de serviços e aquisição de produtos.

1.2 – Especificamente neste PVB, o **CIS-URG OESTE** concederá a todos os seus empregados públicos, temporários ou permanentes, regidos pelo regime celetista, o benefício para a utilização de serviços ou aquisição de produtos do gênero alimentício concedidos por empresas conveniadas à empresa intermediadora, para a concessão de créditos em valores a título de auxílio-alimentação.

1.3 – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE** oferecerá o auxílio-alimentação alinhado às práticas do mercado, visando a retenção e a valorização de seus empregados públicos para maior satisfação e rendimento na execução de suas atividades, por meio do estímulo de uma alimentação saudável no seu dia-a-dia.

1.4 – Assim, como forma de aumentar a produtividade, reduzir o absenteísmo, a rotatividade e assistir melhor a cada empregado público, o benefício de auxílio-alimentação será um fator competitivo e inteligente ao proporcionar melhor qualidade de vida aos empregados públicos que atuam, diariamente, salvando vidas.

1.5 – O auxílio-alimentação será concedido de acordo com a política estabelecida pelo **CIS-URG OESTE**, após aprovação de valores e critérios de concessão em assembleia de prefeitos, e em atendimento ao determinado na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre **COSECS/MG/APP - COLEGIADO DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS / AGENCIA DE POLITICAS PUBLICAS** e o **SINDI-SAÚDE/MG SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, responsável pelos profissionais que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Estado de Minas Gerais.

2 – DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

2.1 – A concessão do benefício do auxílio-alimentação aos empregados públicos do **CIS-URG OESTE**, ocorrerá quando:

- Pertencer ao quadro de empregados públicos do **CIS-URG OESTE** na condição de empregado público permanente.
- Pertencer ao quadro de empregados públicos do **CIS-URG OESTE** na condição de empregado público temporário, em contrato de trabalho por prazo determinado por excepcional interesse público.

- c) Pertencer ao quadro de empregados públicos do **CIS-URG OESTE** na condição de empregado público comissionado ou em confiança.
- d) Em atendimento a solicitação de realização de plantões extras, assim autorizados pelo superior imediato, para atender as demandas do **CIS-URG OESTE**, fazendo jus ao valor do auxílio-alimentação no valor estabelecido no item 3.

2.2 – O empregado público perderá, automaticamente, o direito ao auxílio-alimentação do mês de referência, se apresentar as seguintes situações:

- a) **Falta injustificada:** quando o empregado público faltar injustificadamente aos seus dias de trabalho/plantão, não fará jus ao auxílio-alimentação do mês de referência da falta, identifica por meio do ponto biométrico.
- b) **Atestado Médico:** quando o empregado público apresentar atestado médico, seja qual for o número de dias e seja qual for o Código de Identificação de Doença - CID, não fará jus ao auxílio-alimentação do dia de referência do atestado médico.
- c) **Afastamentos pelo INSS:** quando o empregado público, que por motivos de saúde, for afastado pela Previdência Social, não fará jus ao auxílio-alimentação.
- d) **Suspensão:** quando o empregado público for afastado de suas atividades por motivo de suspensão disciplinar, inclusive por instauração de processo disciplinar, seja por tempo determinado ou indeterminado, não fará jus ao auxílio-alimentação do mês de referência da suspensão.
- e) **Licença Maternidade:** quando a empregada pública afastar de suas atividades por motivo de licença maternidade, não fará jus ao auxílio-alimentação no período da licença maternidade.
- f) **Férias:** quando o empregado público estiver em período de férias.
- g) **Licença sem remuneração:** quando o empregado público solicitar ao **CIS-URG OESTE** afastamento sem remuneração, não fará jus ao auxílio-alimentação enquanto perdurar o afastamento.
- h) **Pontualidade:** quando o empregado público chegar ao local de trabalho com mais de 15 min de atraso por 3 (três) dias/plantões no período de apuração, consecutivos ou não, perderá o direito ao auxílio-alimentação no mês de referência dos atrasos
- i) Já perceber benefício semelhante em outro órgão público, quando cedido ao **CIS-URG OESTE**. (Se o beneficiário for cedido com ônus para o CIS-URG OESTE deverá receber o auxílio-alimentação através do CIS-URG OESTE, caso seja cedido com ônus para o órgão cedente, deverá receber o auxílio-alimentação daquele órgão, de forma que não poderá receber benefício tanto do CIS-URG OESTE quanto do órgão cedente). (Entendimento da Consultoria Jurídica)

3 – DOS VALORES DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

3.1 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, subsidiará 80% do benefício de auxílio-alimentação aos seus empregados públicos que atendam a condição do item 2.1 deste instrumento.

3.2 – Os valores serão creditados mensalmente de acordo com o emprego público e o número de dias/plantões a realizar.

3.3 – Os depósitos creditados referentes ao auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, não sendo integrados ou incorporados ao vencimento, remuneração, salário, proventos, pensões, para fins de retenção de INSS, IRRF e base para depósito de FGTS e demais incidências possíveis.

3.4 – O crédito do auxílio-alimentação será efetuado em cartão magnético, de forma antecipada e automática no dia 01 de cada mês.

3.5 – O auxílio-alimentação fornecido como salário-utilidade deverá atender aos fins a que se destina e não excederá a 20% (vinte por cento) do salário contratual, conforme previsto no § 3º do art. 458 da CLT, ficando assim, os empregados públicos do **CIS-URG OESTE** corresponsáveis pela concessão do benefício subsidiando, mensalmente, com 20% (vinte por cento) dos valores creditados em seu nome.

3.6 – O valor a ser custeado pelo empregado público, será descontado no contracheque na folha de pagamento referente ao mês concedido em rubrica específica.

3.7 – Diante da coparticipação na concessão do benefício, o empregado público do **CIS-URG OESTE** deverá, para recebimento dos valores, assinar termo de adesão ao benefício, bem como de autorização de 20% (vinte por cento) a título de coparticipação no Setor de Recursos Humanos do **CIS-URG OESTE**, conforme anexo I deste instrumento.

3.8 – Os valores a serem creditados obedecerão às seguintes importâncias:

- a) **Empregados Públicos da Assistência:** para os empregados públicos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, será concedida a importância bruta de R\$ 20,00 (vinte reais) a cada plantão de 12 horas a realizar, a título de auxílio-alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.
- b) **Empregados Públicos Administrativos:** para os empregados públicos da área administrativa com carga horária semanal de 40 horas e de 08 horas diárias, será concedida a importância bruta de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de trabalho a realizar, a título de auxílio-alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.
- c) **Empregados Públicos Administrativos:** para os empregados públicos da área administrativa com carga horária semanal de 36 horas e de 06 horas diárias, será concedida a importância bruta de R\$10,00 (dez reais) por dia de trabalho a realizar, a título de auxílio-alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.

3.8 – Os dias efetivamente trabalhados pelos empregados públicos serão apurados por meio do ponto biométrico, e descontados os devidos dias/plantões não realizados no mês subsequente, sendo operacionalmente debitados, na mesma proporção das ausências, no crédito do mês subsequente.

3.9 – O controle de concessão do auxílio-alimentação aos empregados públicos será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do **CIS-URG OESTE**, que deverá registrar e arquivar todas as movimentações mensais feitas em planilha específica, conforme anexo II, ou similar.

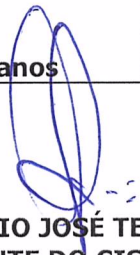
4 – DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

4.1 – A concessão do benefício de auxílio-alimentação para os empregados públicos do **CIS-URG OESTE** terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação da portaria de institucionalização do benefício.

5 – DA REVISÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

5.2 – Anualmente e antes de findar sua validade, caberá ao **CIS-URG OESTE**, por meio de seu Setor de Recursos Humanos, realizar análise para adequações dos critérios de concessões do benefício de auxílio-alimentação, bem como os valores a serem praticados, dependendo assim de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o próximo ano.

Local e Data	Local e Data
_____, ____/____/____	_____, ____/____/____
Marcela de Sá Coordenadora de Recursos Humanos	José Márcio Zanardi Secretario Executivo


OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CIS-URG OESTE
(Prefeito de Bambuí-Minas Gerais)